



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 3037

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Lei Nº 542 De 25 De Fevereiro De 2021-** Autoriza O Chefe Do Poder Executivo Municipal A Firmar Convênios Nas Formas Universais Conforme Indica.
- **Decreto Nº 076 De 23 de Fevereiro De 2021-** Dispõe Sobre Exoneração Do Cargo De Coordenador De Vigilância Sócio Assistencial, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 077 De 23 De Fevereiro De 2021-** Dispõe Sobre A Retificação Do Decreto Nº 070/2021, De 16.02.2021, E Dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 009 De 10 De Fevereiro De 2021-** Dispõe Sobre A Licença Sem Vencimentos E Dá Outras Providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



**LEI Nº 542
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios nas formas universais conforme indica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 15, II, 21 XXII da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênios de caráter universais entre os Ministérios, Secretarias de Estado, Governo Federal e Estadual, Autarquias, Empresas Públicas e demais organismos no que tange a projetos, assistência social, empreendimentos e outros e que digam respeito ao desenvolvimento do município;

Art. 2º - Para cada espécie de convênios celebrado nos termos desta Lei, será enviado cópia de inteiro teor para conhecimento do Poder Legislativo local.

Art. 3º - A presente autorização é válida até o final do exercício de 2024;

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 04 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha – Bahia, 25 de fevereiro de 2021.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br/ Tel.:(74) 3529-1060/1024/1231

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



DECRETO Nº 076
De 23 de Fevereiro de 2021

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Coordenador de Vigilância Socioassistencial**, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ELIONEIDE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de **Coordenador de Vigilância Socioassistencial**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 23 de Fevereiro de 2021.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 077
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 070/2021, de 16.02.2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que se verificou erro material no tocante à dimensão da área objeto da desapropriação, prevista no art. 1º do Decreto nº 070/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à devida retificação, fazendo constar o correto tamanho da área a ser adquirida pela Comuna expropriante,

DECRETA:

Art. 1º - No art. 1º do Decreto ora retificado, no tocante a exata dimensão da área a ser adquirida, deverá constar que, ao invés de 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), dita área objeto da desapropriação mede apenas 300 m² (trezentos metros quadrados), sendo 10,00 (dez) metros de frente e 20,00 (vinte) metros de fundo, com as confrontações tal como assinaladas no dispositivo ora retificado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da desapropriação prevista no Decreto ora retificado correrão à conta das rubricas orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 23 de fevereiro de 2021.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



PORTARIA Nº 009
De 10 de Fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a Licença Sem Vencimentos e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, **CONSIDERANDO**, o que determina o estatuto dos servidores do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao funcionário **MANOEL JOACIMARCAL PEREIRA**, servidor públicomunicipal, **Licença sem Vencimentos** de suas atividades habituais por 06 meses, com base na Lei Complementar nº. 001/91 de 15 de novembro de 1991, em seu Cap. IV, Art. 124, Seção VI, no período de **10 de Fevereiro de 2021 a 08 de Agosto de 2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 10 de Fevereiro de 2021.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal